



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL E AÇÚCAR CRISTAL PARA COMARCA DE PETROLINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

*Contrato nº 085/2022-TJPE*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA** com sede na avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3506, inscrita no CNPJ sob o nº 16.667.433/0001-35, representada pela Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo **SEI Nº 00027913-40.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº **173/2021-CPL, PE INTEGRADO Nº 0256.2021.CPL.PE.0173.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 224/2021**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

LESSA  
EIRA  
UQUER  
:  
CHADO

UDA:66  
420406

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ado de  
digital  
ANESSA  
IRA  
QUERQUE  
ADO DE  
DA 66311

Constitui o objeto do presente FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL E AÇÚCAR CRISTAL

COMARCA DE PETROLINA/PE, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

O presente instrumento refere-se aos Lotes 1 e 2 constantes no Termo de Referência de Id:1313856.

**LOTE 01- CAFÉ - SUPERIOR TORRADO MOÍDO, EM PÓ HOMOGÊNEO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS ARABICA, PODENDO CONTER ATÉ 15% DE GRÃOS CONILLON, ISENTOS DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, ESCALA SENSORIAL ENTRE 6,0 A 7,2 PONTOS, COM NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZAS, 0% DE OUTROS PRODUTOS E ATÉ 5% DE UMIDADE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM ALTO VÁCUO, DEVENDO OBEDECER TODAS AS NORMAS VIGENTES.**

**LOTE 02- AÇÚCAR - TIPO CRISTAL, OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,50%, UMIDADE MÁXIMA DE 0,10%, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, SEM FERMENTAÇÃO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.3 O prazo de entrega do produto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 9 do Termo de Referência e Cláusula Quinta deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor do global do presente contrato é o somatório dos dois Lotes , perfazendo um total de **R\$ 26.459,52** (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

**Lote 1: R\$ 20.688,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais)**

**Lote 2: R\$ 5.771,52 (cinco mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**

**Total: R\$ 26.459,52 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**

3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (6/100) / 365$

3.10 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11 Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato

3.11.1 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1 É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2 É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3 Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; Valor: R\$ 14.481,60 (catorze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) ; Nota de Empenho: 2022NE000547; Data: 17/02/2022;

b) Programa de Trabalho: 02. 02.122.0422.4430.1437; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; Valor: R\$ 6.206,40 (seis mil e duzentos e seis reais e quarenta centavos) ; Nota de Empenho: 2022NE000548/ Data: 17/02/2022;

c) Programa de Trabalho: 02. 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; Valor: R\$ 4.038,06 (quatro mil e trinta e oito reais e seis centavos) ; Nota de Empenho: 2022NE000549/ Data: 17/02/2022

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O Fornecimento deverá ser efetuado sempre **no período de 20 a 25 de cada mês**, exceto **nos meses de junho e de dezembro**, quando a entrega deverá ser **antecipada para o dia 10** o primeiro dia útil subsequente;

5.2 O fornecimento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais, conforme especificado em 5.1, sendo que a **primeira parcela deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho** por parte do Fornecedor;

5.3 No que se refere ao lote 01 deverão ser entregues doze parcelas mensais de 200 (duzentos) unidades

5.4 No que se refere ao lote 02, deverão ser entregues doze parcelas mensais de 96 **(noventa e seis) pacotes de 1kg cada, de Açúcar Cristal Granulado**, equivalentes a 1.152kg **(hum mil, cento e cinquenta e dois quilogramas) ao ano**;

5.5 A NEOP (Nota de Empenho) a ser emitida pela Diretoria de Finanças, deverá ser encaminhada ao fornecedor, pela Gerência de Suprimentos;

5.6 A entrega do material deverá ser feita de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças **(Nota de Empenho)**, sendo indicado pela Diretoria de Infra Estrutura / Gerência de Suprimentos como local de entrega **o Fórum de Petrolina/PE**, sito Praça Santos Dumont s/n - Centro – Petrolina – PE – CEP: 56304-200– fone: (87) 3866.9547/9548

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Cumprir os prazos e entregar os produtos em conformidade a cláusula quinta deste instrumento, **não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder para aplicação das penalidades previstas em lei.

6.1.2 Os produtos deverão ser fornecidos nas embalagens originais, não sendo admitidas embalagens adaptadas.

6.1.3 O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

6.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### 6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6.2.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

6.2.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição.

6.2.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

6.2.5 Promover acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2.6 Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura.

6.2.7 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação foi solicitada pela Administração do Fórum de Petrolina e que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00027913-40.2021.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global dos itens, autuado sob o nº 173/2021-CPL/BCE, LICON/TCE nº 224/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

9.3 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da multa de até 30% (trinta por cento), a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 10.1.7 Cometer fraude fiscal.

10.2 Para os fins do subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c com os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalizada, isoladamente, ou concomitantemente, com as multas definidas no subitem 10.3.2 adiante:

#### 10.3.1 Advertência

- a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**;

10.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

10.3.4 **Impedimento de licitar e contratar** com o **Estado de Pernambuco** e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**.



10.3.5.1 Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada **multa de até 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

10.3.5.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.5.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 10.3.2.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.5.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3.5.6 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato, à época da infração cometida;

10.3.5.7 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993.

10.3.5.8 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado **em até 30% (trinta por cento)** do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

10.5 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.6 Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;



10.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

12.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 14 de maio de 2022.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

VANESSA TEIXEIRA  
ALBUQUERQUE MACHADO  
DE ARRUDA:66311420406

Assinado de forma digital por  
VANESSA TEIXEIRA ALBUQUERQUE  
MACHADO DE ARRUDA:66311420406  
Dados: 2022.03.11 11:49:40 -03'00'

**V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA**

Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda

Contratada

Nome/CPF: *Paulo Rogério Cavallari - 688.390.294-49*

Nome/CPF: *Enzo Delgado 022597645*

---

00027913-40.2021.8.17.8017

1525327v12